







www.sistemafaep.org.br





www.fazenda.pr.gov.br



O que é a Nota Fiscal de Produtor Rural













1. NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL (NFP)

É o documento obrigatório para acompanhar a produção agropecuária nas operações efetuadas pelo produtor, seja venda ou transporte. Também serve para comprovar a atividade rural junto ao INSS.

EMITENTE		NOTA FIS	CAL	DE PRO	DUTO	R		NUMER	O DA NEP	
RAMUNDO PER BRAINE FAZENDA BOM ESUS - ZONA RURAL DA	TO INCRA: 78652345-2							sénie		
RIBÉRINHA - PR					пистера в	REMOVANA, BO P	NO DUTOR		VIA NATÁRIO	
NEFERED. EA OPERAÇÃO		DOP		CHICOCH			DATA LIMITE PARA GAIL			
					00000	_				
DESTINATÁRIO MONOJULOS SCOLL						I NECISCO ESTIDINA			ONTA BA EMISSÃO	
DESPECE					_			DATA DA S	NOVENTANDA	
w,sective		w .	(0)		Mindful		HERA DE SAIGA			
DADOS DO PRODUTO			_							
	оєвсяндію воз янавитах		UMD.	DUNNTBACE	WARR	UNITARIO	WLOR TO	TAL	ALIGNOTA IOMS	
			-							
			+		-					
		2								
			+							
CÁLCULO DO IMPOSTO			-						_	
GUA DE REDOLHANDATE RÓDICO DO ARDATE ARRETACIONES E RAPIO	BISE DE CÁLCIALO DO ICMS	AYTON DO KING	WALDR FORMAL DIOS		PRODUTOS		VALOR 1	TOTAL DA NO	L DA NOTA	
	VALOR DO PRETE	Antos sa segniso	AVTD4 90 IEGTINO		GUTTALE BET PEDAT ACETEGRAZE					
TRANSPORTADOR / VOLU	MES TRANSPORTADOS				7		200			
номенной восии.			2 - DAYIDA	1- DAYONE 2- DISTORTAND		W.	CHI SUCH			
En bENEGO			Marricho				workfio careux.			
DANTENDE	ESPÉCIE	PRINCE			Wintero		PESO SHUTO	Peto Uguo		
DADOS ADICIONAIS					_			Nº DO CO	WTROLE DO	
Estado do Paraná - Prefei Autorização et 201499 99-3	tura Munocipal de Ribeinn 5 Numeração: 001 a 050 -	na CNPJ 02 555 222/0 Data de emissão 05/0	001-01 1/200X Aju	iste SINEF 09/9	7					
ECEREMOS DE AYOME DO PRODUTIDAD						ол ехтноски	00 PROBUSOR	HOTA PSEA	L BE PRODUTO	
OCCUMENTO DE CONTROVEÃO	- I Mile	OS PRIBBUTES CENSTA TORDAT WEACHER E	MYTES OA HOTA	PISCAL INDICADA AD I	A00.			- Control of the Cont	rresultu	

2. QUANDO EMITIR?

Em todas as saídas de bens e produtos da propriedade rural, seja para vendas; remessas diversas como feiras, exposições ou depósito; transferências para outra propriedade, ainda que no mesmo município e de mesmo produtor; ou qualquer outra finalidade.

Observação:

- a) Deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Produtor Rural para cada veículo transportador;
- b) A responsabilidade pela emissão da nota é do produtor rural. Portanto, para sua segurança, o bloco de notas nunca deve ser emprestado ou confiado a guarda de outras pessoas;
- c) A nota fiscal de entrada deve ser exigida quando, na emissão da nota fiscal de produtor, for impossível determinar o valor ou a quantidade da mercadoria a ser transportada.

3. O QUE ACONTECE SE NÃO FOR EMITIDA A NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL?

O transporte de bens e produtos está sujeito à fiscalização que, de acordo com a legislação em vigor, deverá aplicar multas sobre o valor da mercadoria, além da cobrança do imposto, que poderia estar dispensado se tivesse sido emitida a nota fiscal de produtor.

A emissão da Nota Fiscal de Produtor Fiscal contribui com o índice do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

4. COMO SE INSCREVER NO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL DO PARANÁ? (CAD/PRO)

Comparecendo à Prefeitura do município onde exerça a atividade rural, com os seguintes documentos:

- I Matrícula do INCRA. Na falta desde, o comprovante do ITR, até a regularização do INCRA;
- II Comprovante do IPTU, se o imóvel estiver localizado na zona urbana;
- III Cópia atualizada da Matrícula do Imóvel no Cartório ou certidão;
- IV Cópia do contrato de arrendamento, quando for o caso, com reconhecimento de firma dos contratantes e das testemunhas, com registro em cartório para as áreas acima de 50 (cinquenta) hectares;
- V Carteira de Pescador, se for exercida a atividade pesqueira;
- VI Cópia do CPF Cadastro de Pessoa Física;
- VII Cópia da Cédula de Identidade Civil (RG);
- VIII Comprovante de residência.

5. COMO OBTERA NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL?

Deve ser solicitado diretamente na Prefeitura que concedeu a inscrição no Cadastro de Produtor – CAD/PRO, que emitirá a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF. As notas poderão ser confeccionadas pela própria Prefeitura Municipal ou por gráficas (Item 12 da NPF 036/2010).

Importante: A condição para receber novas notas é manter o CAD/PRO ativo. Assim, o produtor não poderá ter pendências de entregas das notas recebidas anteriormente.

6. PRAZO DE VALIDADE DA NOTA DE PRODUTOR

O prazo de validade das Notas Fiscais autorizadas encerra-se da seguinte forma:

- a) Notas autorizadas de janeiro a junho terão vencimento em 31 de janeiro do ano sequinte;
- b) Notas autorizadas de julho a dezembro terão vencimento em 28 de fevereiro do ano sequinte:

Não existe renovação do prazo de validade. A utilização de notas fiscais vencidas está sujeita às penalidades legais.

7. POR QUE PRESTAR CONTAS?

Porque é uma condição básica para manter o cadastro ativo e, assim, obter novas notas fiscais de produtor. Após a utilização das notas ou vencido o prazo de validade, deve-se apresentá-las na Prefeitura do município de origem das notas, mediante protocolo, para transcrição no Sistema do Produtor Rural – SPR (Item 14.1 da NPF 036/2010).

A prestação de contas das notas de produtor é de fundamental importância para os municípios, uma vez que compõe a formação do índice de participação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, responsável direto da arrecadação do seu município da parte que lhe corresponde do ICMS.

8. O QUE ACONTECE QUANDO NÃO SE PRESTA CONTAS?

Além de prejudicar o índice do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o produtor estará sujeito ao CANCELAMENTO do seu CAD/PRO, que o impedirá da utilização da Inscrição na comercialização dos seus produtos (Item 6 da NPF 036/2010).

9. O PRODUTOR PODE EMITIR NOTA DE PRODUTOR POR PROCESSAMENTO DE DADOS?

Sim, desde que observado o disposto no item 14.5 da NPF 036/2010, como por exemplo:

- A Prestação de contas por Arquivos padrão XML;
- Indicação de emissão por processamento de dados na Nota Fiscal do Produtor.

Emita a Nota Fiscal de Produtor Rural no município produtor, pois contribui com o aumento do FPM e com as estatísticas de produção

10. POR QUANTO TEMPO GUARDAR OS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos devem ser guardados e estar à disposição do fisco pelo prazo de 5 (cinco) anos, porém, é recomendada a guarda até que sirvam de provas para aposentadoria, no caso de Segurado Especial.

11. PAGAMENTO DO ICMS

O produtor rural deverá efetuar o pagamento do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, nas seguintes situações:

- a) Na venda de produtos tributados dentro do Estado;
- **b)** Na venda de produtos diferidos dentro do Estado quando o comprador for o consumidor final (hospitais, escolas, clubes, associações, firmas de construção civil, cooperativas de consumo, empresas optantes pelo Simples Nacional, etc);
- c) Na venda de produtos tributados ou diferidos para outros estados, qualquer que seja a condição do comprador.

Nota: Produto Diferido é aquele em que o ICMS é adiado, ou seja, é transferida para a operação seguinte a responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

Havendo dúvidas se determinado produto é tributado, diferido ou isento, deve ser consultada a Agência da Receita Estadual mais próxima ou o SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão, pelo telefone (41) 3350-5009 para Curitiba e Região Metropolitana ou 0800-411528 para as demais localidades.

Para recolher o ICMS, o produtor deverá emitir a GR-PR pela internet, no site www.fazenda.pr.gov.br e efetuar o pagamento no Banco do Brasil. Também é possível efetuar o pagamento pela internet, caso seja correntista do banco do Brasil.

12. O PRODUTOR A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Nota Fiscal de Produtor Rural e a nota de entrada emitida pelo comprador são as principais provas da condição de produtor rural Segurado Especial quando for solicitado qualquer benefício à Previdência Social.

12.1. O que é a Contribuição Previdenciária Rural (FUNRURAL)?

O FUNRURAL é a contribuição substitutiva à cota patronal do encargo previdenciário (20%) mais o percentual do RAT – Riscos Ambientais do Trabalho (3%) dos produtores rurais pessoas físicas, jurídicas e também das empresas agroindustriais. Para o Segurado Especial o FUNRURAL é o custeio de sua previdência, servindo para aposentadoria e outros benefícios junto ao INSS.

A alíquota do FUNRURAL, para os produtores pessoas físicas, é de 2,1%, sendo 2,0% para o INSS e 0,1% para o RAT e, para os produtores pessoas jurídicas e agroindústrias, é 2,6% sendo 2,5% para o INSS e 0,1% para o RAT

Adicional, existe a alíquota destinada ao SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, no percentual de 0,2% para os Produtores Rurais Pessoas Físicas e de 0,25% para os Produtores rurais Pessoas Jurídicas. Esse percentual não faz parte do FUNRURAL, ainda que seja recolhido na mesma GPS – Guia da Previdência Social.

A empresa adquirente de produtos rurais, inclusive a cooperativa, só podem deixar de reter o FUNRURAL mediante liminar ou decisão judicial. A mesma regra aplica-se aos produtores rurais.

Quando vender para empresa adquirente que não possua liminar ou decisão judicial: A empresa deve reter e recolher FUNRURAL e SENAR.

Nesse caso, deve ser utilizado a GPS com o código 2607, gerada automaticamente pelo Sistema GFIP/SEFIP. O montante total adquirido de produtores rurais deve ser informado no campo "Valor da Produção Rural – Pessoa Física"

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2607 MM/AAAA	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	4. COMPETÊNCIA		
	5. IDENTIFICADOR	CNPJ do Adquirente	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:	6. VALOR DO INSS	2,1% sobre o valor da comercialização	
	7		
	8		
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,2% sobre o valor da comercialização	
2. VENCIMENTO	10. ATM, MULTA E JUROS		
ATENÇÃO: E vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor minimo fixado.	11. TOTAL	2,3% sobre o valor da comercialização	

Havendo liminar ou decisão judicial, a empresa adquirente deverá reter e recolher somente 0,2% destinado ao SENAR, informando em GFIP/SEFIP o montante total adquirido de produtores pessoas físicas no campo "Valor da Produção Rural – Pessoa Física" (Capítulo IV, item 6.5 do Manual da GFIP/SEFIP).

O sistema irá gerar a GPS com o código 2607, que deverá ser desprezada. Deve-se emitir uma GPS manual utilizando o código 2615 – Recolhimento Sobre a Comercialização de Produto Rural – Exclusivo ao SENAR, informando somente os valores do campo 9.

Quando o produtor rural comercializa sua produção diretamente no varejo, com outro produtor rural pessoa física, com destinatário incerto ou não comprovar formalmente o destino da produção: o próprio produtor é responsável pelo recolhimento.

O recolhimento é efetuado pelo próprio produtor rural pessoa física (Contribuinte Individual e Segurado Especial), cadastrados junto ao INSS no Cadastro Específico do INSS - CEI. O recolhimento é feito através da Guia da Previdência Social - GPS, com as seguintes informações:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS	3. CÓDIGO DE	2704 MM/AAAA	
	PAGAMENTO		
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	4. COMPETÊNCIA		
	5. IDENTIFICADOR	CEI do Produtor Rural Pessoa Física (vendedor)	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		2,1% sobre o valor da comercialização	
	7		
	8		
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,2% sobre o valor da comercialização	
	10. ATM, MULTA E		
	JUROS		
publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser	11. TOTAL	2,3% sobre o valor da comercialização	
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS D SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO: Ilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser ou importância correspondente nos meses subsequêntes, até que o	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS 5. IDENTIFICADOR 6. VALOR DO INSS 7 8 9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 10. ATM, MULTA E JUROS tilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser ou importância correspondente nos meses subsequêntes, até que o 11. TOTAL	

Se o produtor rural possuir liminar ou decisão judicial, deverá recolher somente 0,2% destinado ao SENAR, informando em GFIP/SEFIP o montante total adquirido de produtores pessoas físicas no campo "Valor da Produção Rural – Pessoa Física" (Capítulo IV, item 6.5 do Manual da GFIP/SEFIP) quando for empregador rural.

O sistema irá gerar a GPS com o código 2704, que deverá ser desprezada. Deve-se emitir uma GPS manual utilizando o código 2712 – Recolhimento Sobre a Comercialização de Produto Rural – Exclusivo ao SENAR, informando somente os valores do campo 9.

Importante: O produtor rural pessoa física, enquadrado como Segurado Especial, conforme previsto na Lei 11.718/2008, não deve entrar com ação judicial contra o Funrural, pois seu recolhimento está previsto na Constituição Federal de 1998, no art. 195, parágrafo 8º.

A contribuição servirá para sua aposentadoria e demais benefícios junto ao INSS, como auxílio doença e salário maternidade. Caso o Segurado Especial ingresse com ação judicial, poderá, em tese, perder essa condição e consequentemente seu direito a aposentadoria e demais benefícios.

Nota: Entende-se por Segurado Especial, a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, nas seguintes condições:

- a. Produtor seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário rural, que explore atividade:
 - 1. Agropecuária em área de até 4 módulos fiscais;
 - De seringueiro ou extrativista vegetal que, de modo sustentável, atua na coleta e extração de recursos naturais renováveis, e faça dessas atividades o principal meio de vida;
- b. Pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida;
- c. Cônjuge, companheiro, filho maior de 16 anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

REFERENCIAS:

Norma de Procedimento Fiscal - NPF 036/2010 http://www.sefanet.pr.gov.br/SEFADocumento/Arquivos/3201000036.pdf

Manual de Orientação das Contribuições Previdenciárias na Área Rural e do SENAR http://www.senar.org.br

Lei nº 8.212/1991 Lei nº 8.540/1992 Lei nº 10.256/2001 IN RFB 971/2009

Material compilado por:

Jaime Massolar – Receita Estadual do Paraná José Américo da Silva Pinto – Receita Estadual do Paraná José Luiz Machado – SENAR-PR Luiz Valmor Milani – Receita Federal do Brasil

ANOTAÇÕES